



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

1. Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CALIBRAGEM DO RAIOS-X RAEX E LOCAÇÃO DE PROCESSADORA PARA REVELAÇÃO DE RAIOS-X PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇÁS - BA.

2. Da Necessidade da Contratação:

A presente contratação tem o objetivo de locar uma processadora para revelação de exames radiológicos e contratar a empresa para calibragem da máquina do raio-x da unidade hospitalar do município, denominada Unidade Mista Julia Trindade Leal. As processadoras automáticas incorporam vários sistemas, os quais transportam, revelam e secam o filme, além de reforçar e recircular as soluções de revelação. Tem a função de transportar o filme através das soluções do revelador e do fixador e pelas seções de lavagem e secagem. Mantém o filme em cada etapa do ciclo de revelação durante o exato tempo requerido. E também, produz uma radiografia pronta para ser analisada.

O filme é transportado por um sistema de rolos que funcionam por um motor de velocidade constante. O sistema, ainda desempenha duas outras funções importantes para a rápida produção de radiografias de alta qualidade. Em primeiro lugar, os rolos produzem agitação vigorosa e uniforme das soluções na superfície dos filmes, o que contribui para a uniformidade da revelação. Em segundo lugar, a ação espremadora dos últimos rolos remove a maioria das soluções do filme, reduzindo as substâncias, prolongando a vida do fixador e aumentando a eficiência da lavagem.

A radiografia para o município é de extrema importância para atender aos munícipes que necessitarem do exame, já que o mesmo serve para diagnosticar fraturas, bloqueio de vasos sanguíneos, pneumonia (infecção nos pulmões), tumores e outros males. Por ser um exame simples e rápido, não invasivo e indolor, o raio X faz parte da rotina em qualquer unidade de saúde.

A importância da calibração do aparelho, é pelo motivo do técnico ter que justificar a dose de radiação que será aplicada sobre a pele do paciente e estando descalibrado corre o risco de ser aplicado uma dose de radiação superior à que seria dada normalmente ou poderia também ser aplicado uma dose de radiação inferior à que deveria ser aplicada, produzindo uma imagem insatisfatória gerando a necessidade de uma nova radiografia. Dessa forma, o paciente receberia uma segunda dose de radiação, podendo causar danos à sua saúde. Por isso se faz necessário que a calibração seja realizada segundo as normas da Portaria Federal de número 453, da Vigilância Sanitária, de 1º de Junho de 1998.

3. Razão da Escolha do Fornecedor:

Foi verificado que o fornecedor contratado apresentou o menor preço entre as propostas que o Município recebeu também em consulta pública foi observado que o fornecedor já presta o mesmo serviço a outros municípios. Assim, a contratação do respectivo particular resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições propostas pelo particular, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade. A empresa foi escolhida em razão de ser a que apresentou as melhores condições para o município, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

4. Justificativa do Preço:

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços no mercado e correspondente a proposta apresentada e levantamento efetuado, em anexo aos autos.

5. Fundamentação Legal:

A presente Dispensa, encontra respaldo no Art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, em razão de tratar-se de casos de emergência.

“Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para



alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

6. Da conclusão:

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o fornecedor conforme justificativa acima, é decisão discricionária de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Araçás- BA, 18 de Agosto de 2022.

Maria Goreth Bastos Rocha Coelho
Secretária Municipal de Saúde

